

PUBLICADO

Extrema, 17 / 05 / 22

LEI Nº. 4.584

DE 17 DE MAIO DE 2022.

“Institui o Projeto AmiPet nas Escolas, no âmbito do Município de Extrema, e dá outras providências.”

(Autoria: Vereador Sidney Soares Carvalho – Walderrama)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

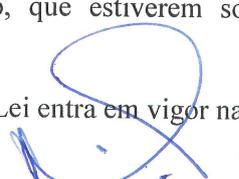
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Extrema o projeto "AmiPet nas Escolas", para conscientização e promoção da educação ambiental nas unidades educacionais de ensino, visando o respeito à vida, o bem-estar dos animais, a convivência mútua e o combate aos maus-tratos.

Art. 2º - O projeto de que trata esta Lei tem por objetivo promover nas escolas uma cultura de responsabilidade e solidariedade para com todas as formas de vida, sensibilizando direção, professores, estudantes e a comunidade sobre a importância da posse responsável, da castração para evitar a superpopulação de animais domésticos abandonados na cidade, da prevenção de zoonoses, bem como sobre a adoção de animais e sobre os sofrimentos causados devido a maus-tratos.

Parágrafo Único - Para a consecução destes objetivos poderá ser firmada parceria com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, instituições de ensino, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe, sem exclusão de quaisquer outros.

Art. 3º - O projeto "AmiPet nas Escolas" será desenvolvido pelo Departamento de Vigilância Sanitária, órgão responsável pelo controle da Zoonose no Município, e terá como preferência os animais tratados e abrigados no canil e gatil do Município de Extrema e dos demais animais em condições de abandono, que estiverem sob a tutela do órgão municipal responsável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -